



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA SEI-Nº 148, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PRCF, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM-TO, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da [Resolução CFM Nº 2.374/2023](#), que fixa regras para cobrança, inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências, combinado com o § 2º do art. 6º da [Lei nº 12.514/2011](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos débitos pendentes junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado Tocantins, e visando facilitar a quitação dos mesmos por parte dos devedores;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria realizada em 26/11/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado Tocantins Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PRCF, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, calculado mensalmente, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos pelo corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde outubro de 2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

Art. 2º Os débitos que contemplam o programa de recuperação de crédito serão os seguintes: Anuidade, Multa eleitoral, Taxa de inscrição, Taxa de carteira profissional, Taxa de análise de requerimento de especialidade, Taxa de cédula de identificação médica, Certificado de regularidade e Taxa de alteração contratual.

Art. 3º O Programa tem como objetivo principal oferecer condições especiais para a regularização de débitos de natureza tributária, devidos ao CRM/TO, de forma a facilitar a regularização financeira dos médicos e empresas e promover a arrecadação de recursos para o adequado funcionamento dos serviços públicos oferecidos aos contribuintes.

Art. 4º Os interessados em aderir ao PRCF deverão formalizar sua intenção junto ao Setor de Cobranças do CRM/TO, no prazo estabelecido no parágrafo único deste art. 4º desta Portaria, apresentando a documentação necessária e cumprindo as condições estipuladas para a negociação dos débitos.

Parágrafo Único - O prazo para adesão ao PRCF começa a partir do dia da publicação desta Portaria e finaliza no dia 31/12/2025.

Art. 5º A adesão ao PRCF implica na confissão irretratável do débito e a desistência expressa de qualquer discussão administrativa ou judicial que tenha por objeto o crédito ao qual será aplicada a forma excepcional de pagamento prevista no art. 6º da [Resolução CFM nº 2.374/2023](#).

Art. 6º O parcelamento do débito, independentemente do tipo, será dividido em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) de um salário-mínimo vigente, e será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme estabelecido no Anexo I da [Resolução CFM nº 2.374/2023](#).

Parágrafo Único - No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Execução Fiscal, nos termos da [Lei nº 6.830/1980](#) e disposições desta portaria.

Art. 7º Como incentivo à regularização fiscal, os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da adesão ao programa, aplicando-se os seguintes percentuais de descontos, com base no valor de referência, calculado com base nos custos de cobrança, e acordo com o número de parcela.

I - O valor de referência para o exercício de 2024 a ser aplicado nos descontos é de R \$ 1.280,18 (hum mil duzentos e oitenta reais e 18 centavos), conforme definido na planilha de custos de cobrança em anexo.

- a. Se o pagamento ocorrer em parcela única, então será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) do valor de referência, conforme definido na planilha de custos de cobrança em anexo;
- b. Se o contribuinte optar pelo parcelamento entre 2 (duas) até 6 (seis) vezes será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) do valor de referência;
- c. Se o contribuinte optar pelo parcelamento entre 7 (sete) até 12 (doze) vezes será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

Art. 8º Quanto aos médicos que descumprirem 2 (duas) negociações de Refis, não será permitida uma nova negociação.

Art. 9º Os processos em execução fiscal incidirão custas e honorários advocatícios, conforme o Código de Processo Civil.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 04/12/2024, às 08:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1827497** e o código CRC **DBB84BAD**.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |  
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000005493-8 | data de inclusão: 02/12/2024